

LEI nº. 1.178

Data: 15 de maio de 1996.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 208, da Lei Municipal nº. 392, de 20.12.1977 - Código de Posturas do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

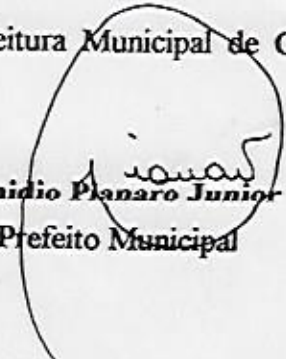
Art. 1º. O artigo 208, da Lei Municipal nº. 392, de 20.12.1977 - Código de Posturas do Município de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito instalados no Município de Campo Largo, observadas as normas contidas na legislação federal e estadual, serão feitas livremente, a critério de seus respectivos proprietários”.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 209, §§ 1º. e 2º.; 210; 211, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso II, III, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso V, alíneas “a” e “b”, inciso VI, alíneas “a” e “b” e inciso VII, §§ 1º., 2º. e 3º.; 212; 213 e 214, da Lei Municipal nº. 392, de 20.12.1977.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 15 de maio de 1996.


Emidio Planaro Junior
Prefeito Municipal